



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificam os decretos-leis n.ºs 30:098 e 30:104.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:280 — Autoriza a Câmara Municipal de Almada a ceder gratuitamente à Junta Central das Casas dos Pescadores uma faixa de terreno com destino à construção da Casa dos Pescadores da Caparica.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial respeitante à marcha e organização dos concursos a abrir pelos diversos serviços dependentes do Ministério.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa no n.º 2) do artigo 15.º

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:281 — Transfere a categoria de escrivão civil da Capitania do pôrto de Mossamedes do grupo I-1 para o grupo H-2 da tabela anexa ao decreto n.º 29:680.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 30:098, publicado no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1939, e n.º 30:104, publicado no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 5 de Dezembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:280

A solicitação da Junta Central das Casas dos Pescadores, deliberou a Câmara Municipal de Almada ceder-lhe gratuitamente o terreno necessário à construção da Casa dos Pescadores da Caparica.

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Almada a ceder gratuitamente à Junta Central das Casas dos Pescadores, com destino à construção da Casa dos Pescadores da Caparica, uma faixa de terreno, com a área de 1:832^m2,60, situada na Costa de Caparica, freguesia da Trafaria, daquele concelho, e que confronta pelo norte com a Avenida n.º 5, pelo sul com bens de Manuel Pedro da Silva, pelo nascente com a Rua n.º 21 e pelo poente com a Rua Capitão Joaquim Ribeiro da Cruz.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Conforme determinação de S. Ex.ª o Ministro de 15 do corrente, se publica, para os devidos efeitos, o seguinte despacho:

Tendo-se notado que na organização e marcha dos concursos nem sempre existe a uniformidade de procedimento que seria para desejar, tanto no que respeita à resolução de casos idênticos ou semelhantes, quer no que